

L E I Nº 1544 , DE 21 DE AGOSTO DE 1996.

EMENTA: CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

ART. 1º - FICA CRIADO O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DORAVANTE DENOMINADO CMAS, ÓRGÃO DELIBERATIVO, DE CARÁTER PERMANENTE E ÂMBITO MUNICIPAL.

ART. 2º - RESPEITADAS AS COMPETÊNCIAS EXCLUSIVAS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, COMPETE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

- I - DEFINIR AS PRIORIDADES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- II - ESTABELECE E ENCAMINHAR AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, EM CONFORMIDADE COM AS DELIBERAÇÕES DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- III- APROVAR A POLÍTICA E PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- IV - ATUAR NA FORMULAÇÃO DE ESTRATÉGIAS E CONTROLE DA EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- V - PROPOR E ACOMPANHAR CRITÉRIOS PARA A PROGRAMAÇÃO E PARA AS EXECUÇÕES FINANCEIRAS E ORÇAMENTÁRIAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FISCALIZAR A MOVIMENTAÇÃO E A APLICAÇÃO DOS RECURSOS;
- VI - ACOMPANHAR, AVALIAR E FISCALIZAR OS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PRESTADOS À POPULAÇÃO PELOS ÓRGÃOS, ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO;
- VII- APROVAR CRITÉRIOS DE QUALIDADE BASEADOS NAS ORIENTAÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS, ESPECÍFICAS AOS CASOS E ADEQUADAS À REALIDADE LOCAL;
- VIII- APROVAR CRITÉRIOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS OU CONVÊNIOS ENTRE O SETOR PÚBLICO E AS ENTIDADES PRIVADAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO ÂMBITO MUNICIPAL;
- IX - APRECIAR PREVIAMENTE OS CONTRATOS E CONVÊNIOS REFERIDOS NO INCISO ANTERIOR;
- X - ELABORAR E APROVAR SEU REGIMENTO INTERNO;
- XI - ZELAR PELA EFETIVAÇÃO DO SISTEMA DESCENTRALIZADO E PARTICIPATIVO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL;
- XII- CONVOCAR ORDINARIAMENTE A CADA 01(UM) ANO, OU EXTRAORDINARIAMENTE POR MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, A CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE TERÁ A ATRIBUIÇÃO DE AVALIAR A SITUAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PROPOR DIRETRIZES PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA.
- XIII- ACOMPANHAR E AVALIAR A GESTÃO DOS RECURSOS, BEM COMO OS GANHOS SOCIAIS E O DESEMPENHO DOS PROGRAMAS E PROJETOS APROVADOS.
- XIV- APROVAR CRITÉRIOS DE CONCESSÃO E VALOR DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

ART. 3º - O CMAS SERÁ COMPOSTO POR DOZE MEMBROS TITULARES, EM CARÁTER PARITÁRIO ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS E SOCIEDADE CIVIL, E TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

- I - 06(SEIS) MEMBROS DO PODER PÚBLICO, SENDO:

- A) 01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE;
- B) 01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE;
- C) 01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE OU ÓRGÃO EQUIVALENTE;
- D) 01(UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE FAZENDA OU ÓRGÃO EQUIVALENTE;
- E) 01(UM) REPRESENTANTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL;
- F) 01(UM) REPRESENTANTE DE ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NÍVEL ESTADUAL E FEDERAL, COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO.

II - 02(DOIS) REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA, ESCOLHIDOS PELO CONJUNTO DAS SEGUINTE ENTIDADES:

- A) DE ATENDIMENTO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA;
- B) DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS;
- C) ALBERGUES, ASILOS E SIMILARES;
- D) DE ATEDIMENTO À MULHER.

III- 02(DOIS) REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS LIGADOS À ÁREA, ESCOLHIDOS EM REUNIÃO COM A PARTICIPAÇÃO DO CONJUNTO DOS PROFISSIONAIS COM ATUAÇÃO COMPROVADA NO MUNICÍPIO;

IV - 02(DOIS) REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS, ESCOLHIDOS PELO CONJUNTO DAS SEGUINTE ENTIDADES OU ASSOCIAÇÕES:

- A) ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES COMUNITÁRIAS;
- B) SINDICATOS OU ENTIDADES DE TRABALHADORES;
- C) ASSOCIAÇÕES DE PAIS DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA E/OU DE PORTADORES DE DEFICIÊNCIA;
- D) ASSOCIAÇÕES DE ATENDIMENTO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE;
- E) ASSOCIAÇÕES DE IDOSOS;
- F) ASSOCIAÇÕES DE MULHERES.

§ 1º - CADA TITULAR DO CMAS TERÁ UM SUPLENTE ORIUNDO DO MESMO BLOCO DE REPRESENTAÇÃO, TANTO A NÍVEL GOVERNAMENTAL COMO NÃO GOVERNAMENTAL.

§ 2º - OS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL NÃO PODERÃO TER VÍNCULO COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EXERCENDO CARGO COMISSIONADO, PERMITINDO-SE APENAS AOS FUNCIONÁRIOS ESTATUTÁRIOS A POSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO.

§ 3º - SOMENTE SERÁ ADMITIDA A PARTICIPAÇÃO NO CMAS DE ENTIDADES EM REGULAR FUNCIONAMENTO, OBRIGANDO-SE A COMPROVAR SUA ATUAÇÃO EFETIVA POR PELO MENOS 01(UM) ANO NO MUNICÍPIO.

§ 4º - A SOMA DOS REPRESENTANTES QUE TRATAM OS INCISOS II, III E IV DO PRESENTE ARTIGO NÃO PODERÁ SER INFERIOR À METADE DO TOTAL DOS MEMBROS DO CMAS.

§ 5º - A ESCOLHA DAS ENTIDADES CIVIS QUE COMPORÃO O CMAS SE DARÁ NA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

§ 6º - OS REPRESENTANTES DO GOVERNO MUNICIPAL SERÃO DE LIVRE ESCOLHA DO PREFEITO.

§ 7º - OS MEMBROS REPRESENTANTES DAS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL SERÃO INDICADOS PELAS ENTIDADES QUE REPRESENTAM.

§ 8º - O MEMBRO REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO SERÁ INDICADO PELA CÂMARA MUNICIPAL.

ART. 4º - A ATIVIDADE DOS MEMBROS DO CMAS REGER-SE-Á PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

- I - O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO É CONSIDERADO SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE E NÃO SERÁ REMUNERADO;
- II - OS MEMBROS DO CMAS NÃO PODERÃO ACUMULAR TITULARIDADE COM OUTROS CONSELHOS;
- III - OS CONSELHEIROS SERÃO EXCLUÍDOS DO CMAS E SUBSTITUÍDOS AUTOMATICAMENTE PELOS RESPECTIVOS SUPLENTE DE ACORDO COM O QUE ESTIVER PRESCRITO EM SEU REGIMENTO INTERNO;
- IV - CADA MEMBRO TITULAR DO CMAS TERÁ DIREITO A UM ÚNICO VOTO NA SESSÃO PLENÁRIA;
- V - AS DECISÕES DO CMAS SERÃO CONSUBSTANCIADAS EM RESOLUÇÕES, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO DEFINIDOS EM SEU REGIMENTO INTERNO.

## SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

ART. 5º - O CMAS TERÁ SEU FUNCIONAMENTO REGIDO POR REGIMENTO INTERNO PRÓPRIO E OBEDECENDO AS SEGUINTE NORMAS;

- I - PLENÁRIO COMO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO MÁXIMA;
- II - AS SESSÕES PLENÁRIAS SERÃO REALIZADAS ORDINARIAMENTE A CADA MÊS E EXTRAORDINARIAMENTE QUANDO CONVOCADA PELO PRESIDENTE OU POR REQUERIMENTO DA MAIORIA DOS SEUS MEMBROS;
- III - DEFINIR O CRITÉRIO DE ELEIÇÃO E VOTAÇÃO DOS COMPONENTES DE SUA MESA DIRETORA.

ART. 6º - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA OU EQUIVALENTE PRESTARÁ O APOIO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO CMAS.

ART. 7º - PARA MELHOR DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES, O CMAS PODERÁ RECORRER A PESSOAS E ENTIDADES, MEDIANTE OS SEGUINTE CRITÉRIOS:



## GABINETE DO PREFEITO

I - CONSIDERAM-SE COLABORADORAS DO CMAS AS INSTITUIÇÕES FORMADORAS DE RECURSOS HUMANOS PARA A ASSISTÊNCIA SOCIAL E AS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DE PROFISSIONAIS E USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEM EMBARGO DE SUA CONDIÇÃO DE MEMBRO;

II - PODERÃO SER CONVIDADAS PESSOAS OU INSTITUIÇÕES DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO PARA ASSESSORAR O CMAS EM ASSUNTOS ESPECÍFICOS.

ART. 8º - TODAS AS SESSÕES DO CMAS SERÃO PÚBLICAS E AS ORDINÁRIAS ACONTECERÃO SEGUNDO CALENDÁRIO AMPLAMENTE DIVULGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO - AS RESOLUÇÕES DO CMAS, BEM COMO OS TEMAS TRATADOS EM PLENÁRIO DE DIRETORIA E COMISSÕES, SERÃO OBJETO DE AMPLA E SISTEMÁTICA DIVULGAÇÃO.

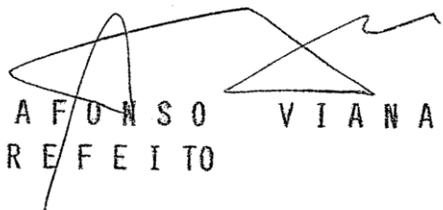
ART. 9º - O CMAS ELABORARÁ SEU REGIMENTO INTERNO NO PRAZO MÁXIMO DE 90 (NOVENTA) DIAS APÓS A SUA INSTALAÇÃO.

ART. 10 - FICA O PREFEITO MUNICIPAL DE MARICÁ AUTORIZADO A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR MÍNIMO R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PARA PROMOVER AS DESPESAS COM A INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

ART. 11 - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, EM 21 DE AGOSTO DE 1996.

  
U I L T O N

  
A F O N S O V I A N A  
P R E F E I T O